



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 29.141.322/0001-32, com sede em Praça Getúlio Vargas, sem número, bairro Centro, no Município de Piraí – RJ, CEP: 27.175-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, para o credenciamento de empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação e eficiência energética (ESCO).

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar das chamadas públicas de projetos de Eficiência Energética (PEE). O credenciamento é feito na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias de energia e/ou ENBPar - PROCEL - PROCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente com os recursos de Fundo Perdido cedidos pela concessionária de energia e/ou ENBPar - PROCEL - PROCEL não havendo nenhum pagamento com recurso próprio do Município.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar e as empresas credenciadas deverão assumir integralmente os riscos e custos financeiros para a implementação dos projetos de eficiência energética.

1.4. Os projetos de eficiência energética apresentados precisam atender os critérios e regras estabelecidas em seus respectivos editais.

1.5. O presente edital considera o prioritariamente os programas abertos no ano de 2025 como Programa PROCEL Reluz. Conforme detalham os editais respectivamente <https://cpreluz.procel.gov.br/>.



1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Podem participar do credenciamento as empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

2.3.1. Empresas que não atendam às condições do edital e seus anexos.

2.3.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção imposta.

2.3.3. Empresas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com dirigentes do órgão contratante ou agente público envolvido no processo de contratação ou fiscalização do contrato. Esta vedação se estende a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

2.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 05 anos anteriores, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações.



3.2. O horário para entrega será das 08h30 min às 12h00 min e das 13h30 min às 17h00 min. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento.

3.3. A manifestação de interesse implica o cumprimento das disposições do edital e seus anexos, incluindo a obrigação de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021.

4.2. Os documentos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira podem ser substituídos pelo registro no Sicaf.

4.3. O interessado deve apresentar declaração de que:

4.3.1. Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3.3. Não possui empregados em trabalho degradante ou forçado, conforme disposição dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para

4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documentação sujeitará o interessado às sanções previstas na lei 14.133, de 2021 e neste edital.

4.8. Comprovar a elegibilidade dos projetos a serem apresentados conforme objeto desse contrato item 1.4 e 1.5.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

5.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda descritos no termo de referência anexo a este edital.

5.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, servindo apenas para cadastrar empresas aptas a serem chamadas conforme a ordem estabelecida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que terá um prazo de 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar para a autoridade superior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:



- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida.
- 7.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.
- 7.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 7.1.4. Fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 7.2. A administração poderá aplicar nos termos da lei 14.133 de 2021 as sanções aplicáveis incluem:

- 7.2.1. Advertência: para infrações de menor gravidade.
- 7.2.2. Multa: de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato.
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 8.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), ou ser protocolado no setor de protocolo geral.
- 8.2. A resposta será divulgada em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 8.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.2. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui Anexo deste Edital.
- 9.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente,



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O gestor do contrato, determinado através do Termo de Referência, coordenará a fiscalização, registrando todas as ocorrências da execução do contrato.



11.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e emitirá um documento que comprove a avaliação realizada pelos fiscais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 12.1. Obrigações do Credenciado

12.1.1. Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.

12.1.2. Elaborar diagnóstico energético/Proposta de Projeto conforme edital da concessionária e/ou ENBPar - PROCEL.

12.1.3. Submeter o diagnóstico energético/Proposta de Projeto à concessionária de energia e/ou ENBPar - PROCEL.

12.1.4. Executar a obra de retrofit, incluindo aquisição, instalação e comissionamento.

12.1.5. Realizar a Medição e Verificação (M&V) das economias de energia geradas, gerando o Plano de M&V e Relatório de M&V.

12.1.6. Ser responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos, conforme regras da Legislação Brasileira.

12.1.7. Promover marketing, divulgação, treinamento e capacitação.

### 12.2. Obrigações do Contratante (Município).

12.2.1. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA às unidades consumidoras para o diagnóstico energético, fornecendo as informações necessárias.

12.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos.

12.2.3. Armazenar os equipamentos durante a execução, tanto os novos quanto os que serão posteriormente descartados.

Executar os repasses financeiros recebidos para a execução do contrato dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTOS**

13.1. A aceitação do serviço será realizada mediante Termo Detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**OBRAS, URBANISMO E  
HABITAÇÃO**

13.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, conforme detalhado no Termo de Referência.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município.

15.2. Fazem parte deste edital os seguintes documentos:

15.2.1. Termo de Referência.



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes para a elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras da Administração Pública Municipal. O objetivo principal é a redução do consumo de energia elétrica, visando a economia financeira e a sustentabilidade, por meio do credenciamento de empresas de serviços de conservação de energia (ESCOs) na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco para os programas de eficiência energética.

1.2. Abrangência dos Projetos Os projetos de eficiência energética deverão contemplar uma ou mais das seguintes ações de programas de fomento governamentais:

1.2.1. Programa de Eficiência Energética (PROPEE) – Lei nº 9.991

1.2.2. PROCEL RELUZ - Lei nº 13.280/2016

### **2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia - ESCO - para participação na chamada pública do programa de eficiência energética - PEE - da COPEL, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, utilização dos recursos de programas de eficiência energética que reduzem energia e emissões de gases do efeito estufa é alternativa sustentável vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos.



**3.2.** A MUNICIPALIDADE busca os serviços técnicos especializados de ESCOs para identificar, desenvolver e executar projetos de eficiência energética através de um credenciamento para uma contratação integrada em regime de contrato de risco, não demandando recursos do orçamento público. A remuneração das empresas credenciadas estará vinculada à aprovação e execução dos projetos perante as chamadas públicas de Programas de Eficiência Energética de concessionárias de energia (PROPEE), do PROCEL entre outros.

**3.3.** A economia de energia gerada pelos projetos será revertida em benefícios financeiros e ambientais para a população, promovendo a sustentabilidade e a racionalização do uso de recursos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROJETOS**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4.2.** O objeto da contratação está em linha com as diretrizes do Plano de Contratações Anual, não traz custos diretos ou indiretos a Administração Pública e reduz custos.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A Solução esperada consiste na execução pela contratada de todas as etapas do programa de eficiência energética aprovado conforme a descrição detalhada do Estudo Técnico Preliminar. Mais especificamente deverão ser entregues:

5.1.1. Diagnóstico Energético

5.1.2. Projeto Básico com simulação computacional;

5.1.3. Projeto Executivo

5.1.4. Plano de M&V - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012



- 5.1.5. Remoção dos equipamentos antigos e instalação dos equipamentos eficientes.
- 5.1.6.** Fornecimento dos equipamentos conforme especificação validadas pela simulação computacional
- 5.1.7. Relatório de M&V - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012
- 5.1.8. Gerenciamento do Projeto da Obra e do Projeto
- 5.1.9. Descarte dos equipamentos de acordo com a legislação e respectivos Programas Ambientais.
- 5.1.10. Treinamento em eficiência energética e gestão para o município e/ou população:
- 5.1.11. Execução das Ações de Marketing
- 5.1.12. Relatório Final

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### 6.1. Elegibilidade dos participantes

6.1.1. Poderão participar órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação e Energia – ESCO. A comprovação deverá ser feita seja através da associação a entidades de classe (ABESCO, etc), sindicatos ou expressa comprovação via objeto do contrato social. Com qualificação técnica compatível com o objeto desse edital.

6.1.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

- a. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b. Tenham em seu quadro permanente empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e



Vereadores, sob pena de terceiro grau, com a rescisão e respectivas sansões por inadimplemento contratual; e direta ou indireta federal;

c. Expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração estadual ou municipal, ou que tenha suspendido seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Da Representação:**

7.1.1. As propostas de projetos deverão ser apresentadas e submetidas à ENBPar - PROCEL por empresa representante do Município, mediante apresentação obrigatória de Carta de Apresentação formalizada, onde o Município concorda com os termos do edital dos Chamamentos Públicos e informa a ESCo credenciada e ordenada como sua representante, que executará a implantação do projeto se aprovado conforme objeto desse termo de referência.

7.1.2. Para Representação no ENBPar-PROCEL será obedecido o seguinte rito:

a. ESCos interessadas em participar do credenciamento para esse objetivo devem manifestar seu interesse via correio eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), solicitando o mais recente censo de iluminação pública atualizado e a última conta de energia.

b. Após análise do censo as ESCos que estiverem interessadas no credenciamento dessa chamada pública, deverão manifestar via correio eletrônico enviando seus dados cadastrais para receber a Carta de Apresentação assinada, assim como os demais documentos obrigatórios do programa.

c. Todas as empresas receberão as respectivas Cartas de Apresentação de forma a se credenciarem e poderem apresentar a Proposta de Projeto, desde que sujeito ao critério de ordenamento.

d. As ESCos deverão seguir os demais processos desse credenciamento conforme determina esse documento.

7.1.3. Para a representação na Chamada Pública da ENBPar-PROCEL será obedecido o seguinte rito.

a. ESCos interessadas em participar do credenciamento para esse objetivo devem manifestar seu interesse via correio eletrônico endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br),



solicitando o mais recente censo de iluminação pública atualizado e a última conta de energia.

b. Após análise do censo as ESCos que estiverem interessadas no credenciamento dessa chamada pública deverão seguir o processo desse credenciamento conforme determina esse documento.

c. O Envio da Carta de Apresentação será enviada somente após o resultado desse credenciamento respeitando o ordenamento. De forma a garantir que não há duplicidade indesejada entre os programas.

7.1.4. As credenciadas que receberem, as Cartas de Apresentação, deverão informar o Município em até 05 (cinco) dias antes do fim do prazo de submissão das propostas de projetos, estabelecidos nos editais dos programas de eficiência energética, no evento de não conseguirem submeter as propostas de projeto de modo a propiciar o chamamento da próxima empresa credenciada ordenada.

7.2. Requisitos técnicos da contratação:

7.2.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer às etapas e regras definidas nos Edital da ENBPar -PROCEL disponíveis respectivamente <https://cpreluz.procel.gov.br/>.

7.2.2. Executar e entregas todas as etapas atingindo as metas e indicadores de serviço conforme índia a tabela abaixo

Serviços		Metas
Diagnóstico / Proposta de Projeto	1	Elaborar e entregar o relatório de diagnóstico energético em até <i>15 dias</i> após o início do contrato.
	2	Realizar inspeções e medições em 100% das instalações definidas no escopo.
	3	Identificar pelo menos uma <i>oportunidade</i> de eficiência energética com análise técnico-econômica relação benefício-custo
	4	Garantir a qualidade dos dados levantados, com margem máxima de erro de 90/10 nas medições.
	5	Obter aprovação do diagnóstico / Proposta de Projeto pela concessionária ENBPar - PROCEL e pelo cliente



Projeto Básico	1	Incluir memória de cálculo e dimensionamento para todas as medidas propostas.
	2	Garantir que o projeto básico alcance, no máximo, 10% de diferença de redução de consumo entre a Proposta de Projeto e Projeto Básico
	3	Assegurar conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, concessionária, ANEEL)
Projeto Executivo	1	Detalhar completamente todas as medidas aprovadas no Projeto Básico.
	2	Entregar plantas, diagramas e memoriais descritivos conforme modelo exigido pela concessionária.
	3	Entregar simulações computadorizadas
Plano de Medição e Verificações	1	Elaborar plano conforme o <i>Protocolo IPMVP</i> .
	2	Definir variáveis independentes e limites de incerteza
	3	Certificados dos instrumentos de medição calibrados
	4	Redução da incerteza da medição em até 10%.
Aquisição de Equipamentos	1	Aquisição apenas com fornecedores regularizados e homologados.
	2	Termo de recebimento técnico e nota fiscal correspondente a cada item.
Instalação Equipamentos	1	Registrar e documentar as instalações com fotos e relatórios de comissionamento
	2	Executar as instalações conforme o projeto executivo aprovado
	3	Cumprir prazos e normas de segurança do trabalho
Descarte equipamentos retirados	1	Segregar e destinar corretamente 100% dos resíduos e equipamentos retirados
	2	Apresentação certificados de destinação final ambientalmente adequada.
Treinamento e Capacitação	1	Desenvolver materiais didáticos e registros de presença
	2	Avaliar satisfação e aprendizado
	3	Entregar relatório de capacitação consolidado.
Ações de	1	Produzir material de comunicação (banner, release, post, vídeo, etc.)



Marketing		
Relatório Final	1	Apresentar resultados energéticos e financeiros verificados.
	2	Demonstrar economia efetiva medida pelo plano de M&V
	3	Entregar documentação digital completa

7.3. Seleção, homologação e execução do projeto:

7.3.1. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada e aprovada para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo Cooperação Técnica ou Convênio do Município junto a Concessionária e/ou ENBPar-PROCEL

7.3.2. Após a celebração do Termo ou Convenio será assinado um Contrato entre Município e ESCo conforme minuta Anexo a esse documento.

7.3.3. Execução do projeto pela Contratada com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições e regras dos Editais da concessionária e ENBPar-PROCEL, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à contratada.

7.3.4. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto é de 24 meses.

7.4. Da forma e da prestação de serviços:

7.4.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano. A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública da Concessionária e/ou ENBPar-PROCEL tomando para si esses riscos.

7.5. Dos recursos para contratação, pagamentos e mediações:



7.5.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados a contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

7.5.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização da Concessionária e/ou ENBPAR-PROCELA Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

7.5.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada nos programas de eficiência energética, Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

## 7.6. Cronograma e prazo

7.6.1. Condições de Execução: os serviços deverão ser entregues de acordo com as etapas de execução abaixo:

Etapas de Execução	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Diagnóstico – Proposta de Projeto	x											
Projeto Básico		x										
Projeto Executivo			x									
Plano de Medições e Verificações				x					x			
Aquisição de Equipamentos				x	x							
Instalação Equipamentos						x	x	x	x			



Descarte equipamentos retirados									x		
Treinamento e Capacitação										x	
Ações de Marketing									x		
Relatório Final											x

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

8.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



8.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos Termos do Decreto nº 17.872/2023, de acordo com a Portaria de designação nº 083/2024

### **Fiscalização Administrativa**

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, do Decreto nº 17.872/2023).

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto nº 17.872/2023, art. 26. IV).

### **Gestor do Contrato**

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 17.872/2023, art. 23).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 17.872/2023, art. 23, II).



8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 17.872/2023, art. 23, II).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº Decreto nº 17.872/2023, art. 23, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº Decreto nº 17.872/2023, art. 23, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº Decreto nº 17.872/2023, art. 23, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;



9.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico:

9.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob ponto de vista técnico e administrativo.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

9.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## Do Pagamento

9.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após expirado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período, para fins de liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado. Dos pagamentos devidos serão deduzidos os montantes relativos à dedução das retenções.

9.8. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em parcelas, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de boletim de medição (BM) e da(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) (NF) pela empresa, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições conforme cronograma, foram executados a contento e contendo ainda;

9.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8.3. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, havendo fato impeditivo para o pagamento a empresa deverá proceder a regularização;

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Se identificada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber:

9.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. A retenção de créditos da contratada poderá ocorrer somente quando se configurar um potencial risco de prejuízos ao erário.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **Atraso de Pagamento**

9.17. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier a ser confirmada. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal nº 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

### **Forma de Pagamento**



9.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE ORDENAMENTO DE FORNECEDOR**

10.1. O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024:

10.2. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

- a. 1<sup>a</sup> Fase: Recebimento da documentação de habilitação e proposta;
- b. 2<sup>a</sup> Fase: Análise Técnica da Documentação de Habilidade e Proposta;
- c. 3<sup>a</sup> Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/2021.

10.3. A 1<sup>a</sup> Fase - Recebimento da Documentação da Habilidade (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Administração a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta;

10.4. A 2<sup>a</sup> Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilidade e Proposta: Será de responsabilidade do município a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5. Habilidade Jurídica:

10.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



10.5.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.5.5. Para qualquer tipo de empresa deve-se apresentar: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e, Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### 10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.8. Qualificação técnica:

10.8.1. Requisitos gerais: Para habilitação no certame, as ESCOS deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto deste credenciamento. Poderão participar órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e que se enquadrem nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCO. A comprovação poderá ser feita por meio de:

- a. associação a entidades de classe (ex.: ABESCO);
- b. filiação a sindicatos do setor ou certificados; ou
- c. comprovação expressa via objeto social da empresa, conforme indicado no Anexo I.
- d. Profissionais do Quadro Técnico com Certificado CMVP.
- e. Registro de histórico de aprovação de projetos em chamamentos públicos anteriores de concessionárias ou do PROCEL.

10.8.2. Capacidade técnico-operacional: A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA do estado de origem, comprovando sua habilitação para o exercício das atividades relacionadas aos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo constar obrigatoriamente o registro do responsável técnico da área.

10.8.3. Capacidade técnica: Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e/ou do engenheiro responsável com a respectiva ART com o mesmo objeto desse Termo de Referência.

10.9. Critério seleção e ordenamento



10.9.1. O critério de seleção visa ordenar as empresas credenciadas para execução do Objeto por critérios pré-determinados. Como existem programas de eficiência energéticos que acontecem concomitantemente mais de uma credenciada poderá ser chamada.

10.9.2. ENBEPAR -PROCEL RELUZ: A seleção e credenciamento será pela pontuação obtida pelo quadro abaixo sendo a pontuação mínima necessária para credenciar são 6 pontos.

#### Critério de Habilitação, Seleção e Ordenamento

	<b>Pontuação por comprovação apresentada</b>	<b>Máximo de pontos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
<b>Tipologia - Iluminação Pública</b>			10	
Projetos Aprovados em Chamadas Publicas Iluminação Pública	01 (um) pontos por projeto	Máximo 5 pontos	5	Resultado da Chamada Pública evidenciando o nome da ESCo e o Resultado.
Envio Anexo do Edital PROCEL: Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto com RBC >0,8	03 (um) Três Pontos	Máximo 3 pontos	3	Planilha completa disponível <a href="https://cpreluz.procel.gov.br/edital/">https://cpreluz.procel.gov.br/edital/</a>
Certificado com CMVP	01 (um) pontos por projeto	Máximo 1 ponto	1	Certificado CMVP EVO ou AEE dentro da validade, de um profissional do quadro técnico da empresa.
Outra Certificação: Qualiesco, ISO 14001, ISO 45001	01 (um) pontos por projeto	Máximo 1 ponto	1	Certificação dentro da validade.



- a. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.
- b. Ordenamento será primeiro pelo critério de maior pontuação. No caso de empate será ordenado em primeiro a primeira empresa que enviar toda documentação e pontuação incluindo o Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto.
- c. A empresa credenciada e ordenada em primeiro deverá submeter sua Proposta Técnica ao PROCEL a sua conta e risco entendendo que o critério de seleção do PROCEL em seu item 19 do Edital é por ordem de envio da Proposta Técnica. No evento da segunda credenciada enviar sua proposta técnica prevalecerá o critério de ordenamento desse edital que é o mesmo do PROCEL.

**10.9.3. PROPEE:** A seleção e credenciamento será pela pontuação obtida pelo quadro abaixo sendo a pontuação mínima necessária para credenciar são 6 pontos.

<b>Critério de Habilitação por Tipologia</b>				
	<b>Pontuação por comprovação apresentada</b>	<b>Máximo de pontos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
<b>Tipologia - Iluminação Pública</b>			15	
Projetos Aprovado	01 (um) pontos por projeto	Máximo 5 pontos	5	Resultado da Chamada Pública evidenciando o nome da ESCo e o Resultado.
Projetos Aprovados em Outras concessões em Iluminação Pública	01 (um) pontos por projeto	Máximo 5 pontos	5	Resultado da Chamada Pública evidenciando o nome da ESCo e o Resultado.
Envio da Planilha RCB com a RCB	03 (um) Três	Máximo	3	Planilha RCB, conforme



<0,75	Pontos	3 pontos		determina o Edital
Certificado com CMVP	01 (um) pontos por projeto	Máximo 1 ponto	1	Certificado CMVP EVO ou AEE dentro da validade, de um profissional do quadro técnico da empresa.
Outra Certificação: Qualiesco, ISO 14001, ISO 45001	01 (um) pontos por projeto	Máximo 1 ponto	1	Certificação dentro da validade.

a. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

b. Ordenamento será primeiro pelo critério de maior pontuação. No caso de empate será ordenado de acordo com o envio da documentação contendo a Planilha RCB completa. No evento da planilha ser enviada com dados não oriundos do projeto ou não fidedignos essa não será considerada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Obrigações da CONTRATADA (ESCO)**

11.1.1. Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.

11.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.1.4. Garantir a segurança dos trabalhadores e das instalações. Manter a qualidade e a garantia dos equipamentos e serviços instalados.

11.1.5. Reparar eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

### **11.2. Obrigações da MUNICIPALIDADE**

11.2.1. Fornecer os dados de consumo de energia das unidades.



11.2.2. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA às instalações.

11.2.3. Designar um fiscal ou gestor para acompanhar o projeto.

11.2.4. Avaliar e aprovar os documentos e relatórios técnicos.

## **12. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS**

12.1. Além das sanções previstas no edital, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades em caso de:

12.1.1. Inexecução parcial ou total do projeto.

12.1.2. Não atendimento às metas de economia de energia.

12.1.3. Não cumprimento do cronograma de execução.

12.1.4. Falha na qualidade dos serviços ou equipamentos.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, considerando que não há custos diretos a administração pública.

13.2. A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em Requisição ao Compra.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Credenciamento e de todos os contratos dele decorrentes.

Quaisquer dúvidas técnicas ou divergências deverão ser encaminhadas à comissão responsável, que as solucionará em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.